



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquivar-se 10.05.19 Hidy
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 101/2019

**1. Alojamentos Verificados na ilha do PICO**

1.1	Informação protegida
1.2	Informação protegida
1.3	Informação protegida
1.4	Informação protegida
1.5	Informação protegida
1.6	Informação protegida
1.7	Informação protegida
1.9	Informação protegida
1.10	Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 e 13 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

### **3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no âmbito das ações inspetivas na ilha  que decorreram na semana de 11 a 15 de março p.p. e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados nos pontos 1.1 a 1.10, tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local. Constando-se ainda que estas estavam conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

### **4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

### **5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1 a 1.10, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 23 de abril de 2019,

A Inspetora,

Helena Fraga